



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

SÚMULA Nº 01

A Goiás Previdência – GOIASPREV não possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação de cobrança ajuizada por servidor público inativo ou militar da reserva que verse sobre benefícios implementados antes da concessão de aposentadoria. (TJGO 5211804.57.2013.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 10/12/2014 - Relator Dr. Avenir Passo de Oliveira).

SÚMULA Nº 02

Nos termos da ADI 4357, até o dia 25 de Março de 2015, o índice de correção monetária a ser aplicado aos débitos fazendários será a TR. Após esta data aplicar-se-á o IPCA-E. (TJGO 5232683.85.2013.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 06/05/2015 - Relator Dr. Wild Afonso Ogawa).

SÚMULA Nº 03

A espera excessiva por atendimento em fila de banco aliada a outras circunstâncias danosas ao consumidor ou, excepcionalmente, a espera extremamente excessiva, constituem prática abusiva capaz de violar a dignidade humana, ensejando a reparação por dano moral, independentemente de existir legislação local sobre o tempo máximo de atendimento bancário. (TJGO 5449238-48.2014.8.09.0088, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 06/05/2015 - Relator Dr. Rodrigo de Silveira).

SÚMULA Nº 04

A uniformização de jurisprudência não trata de direito processual, mas tão somente de direito material. (TJGO 5340595.44.2013.8.09.005, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 23/11/2015 - Wild Afonso Ogawa).

SÚMULA Nº 05

Não é de natureza in re ipsa o dano moral decorrente de furto em estacionamento de estabelecimento comercial, exigindo-se a comprovação da ocorrência de fatos outros a dar ensejo ao dano alegado. (TJGO 5166859.83.2012.8.09.0062, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 23/11/2015 - Wild Afonso Ogawa).

SÚMULA Nº 06

O adicional por tempo de serviço incide apenas sobre o vencimento básico. (TJGO 5264107-48.2013.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 23/11/2015 - Wild Afonso Ogawa).

SÚMULA Nº 07

Plano de cargos e subsídios com promoção/progressão baseada em tempo de serviços prestados no órgão e limitação em lei de número de cargos por classe na carreira viola a isonomia. (TJGO 5144353.49.2012.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 06/06/2016 - Wild Afonso Ogawa).

SÚMULA Nº 08

Ao servidor público inativo, com direito à paridade, assegura-se o reajustamento dos proventos em condições semelhantes aos servidores da ativa, com base no requisito objetivo decorrente do tempo de serviço e da titulação, aferíveis até a data da inativação. (TJGO 5561987.22.2014.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 07/03/2016 - Relator Dr. Rodrigo de Silveira).

SÚMULA Nº 9

A inércia do Chefe do Executivo em editar decreto regulamentador sobre forma e prazo de pagamento de diferença de subsídio obsta a fluência do prazo prescricional. (TJGO 5344046.77.2013.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 04/04/2016 - Relator Dr. Rodrigo de Silveira).

SÚMULA Nº 10

A disponibilização e cobrança abusiva, tais como: lançamento com fatura de cartão de crédito ou conta-corrente, por serviços não solicitados pelo usuário caracteriza prática indevida, comportando dano moral e, se tiver ocorrido pagamento, restituição em dobro, invertendo-se o ônus da prova. (TJGO 5094602.69.2012.8.09.0059, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 02/05/2016 - Wild Afonso Ogawa).

SÚMULA Nº 11

Ofende a dignidade do consumidor e impõe o dever de indenizar àquele que faz veicular publicidade enganosa relativa ao oferecimento de curso sem a titulação descrita. (TJGO 5406308-39.2013.8.09.0059, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 06/06/2016 - Relator Dr. Rodrigo de Silveira).

SÚMULA Nº 12

Desconto indevido em conta-corrente, por ausência de contrato, enseja dano moral in re ipsa, vez que ofende a honra subjetiva do suposto consumidor. (TJGO 5518897-81.2014.8.09.0012, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 13/06/2016 - Relator Dr. Vanderlei Caires Pinheiro).

SÚMULA Nº 13

A demora na entrega do imóvel quando superar o prazo previsto em contrato configura dano moral, salvo prova de caso fortuito ou força maior. No tocante à multa moratória, esta é devida se previamente pactuada, podendo ser cumulada com lucros cessantes, cuja natureza jurídica é compensatória. (TJGO 5540572-47.2014.8.09.0062, Data da aprovação: Sessão da Turma de

Uniformização de 20/06/2016 - Relator Dr. Ricardo Prata).

SÚMULA Nº 14

No processo administrativo para expedição de CNH, é legítima a realização de diligências por ordem fundamentada da administração, com o propósito de se apurar a veracidade de fatos que influenciam no seu desfecho, circunstância que exclui a responsabilidade civil, porque representa exercício regular do direito (inciso I do art. 188 do CC). (TJGO 5271546-13.2013.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 12/09/2016 - Relator Dr. Aureliano Albuquerque Amorim).

SÚMULA Nº 15

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, será devida aos servidores públicos estaduais, quando forem acometidos de enfermidades previstas em lei, cujo rol tem natureza taxativa. (TJGO 5229131-15.2013.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 05/12/2016 - Relator Dr. Ricardo Prata).

SÚMULA Nº 16

Tratando-se de matéria processual ou fático-probatório não se conhece do incidente de uniformização de jurisprudência. (TJGO 5536924-83.2014.8.09.0054, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 20/02/2017 - Relator Dr. Vanderlei Caires Pinheiro).

SÚMULA Nº 17

Caracteriza inovação recursal a juntada de documentos sem a demonstração de caso fortuito, força maior ou de fato novo que justifiquem sua apresentação extemporânea. (TJGO 5169608-24.2015.8.09.0012, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 08/05/2017 - Relator Dr. Vanderlei Caires Pinheiro).

SÚMULA Nº 18

Telas sistêmicas, por si só, não são capazes de demonstrar relação obrigacional entre as partes, exceto se não impugnadas especificamente e se corroboradas com outros meios de provas. (TJGO 5251597-52.2015.8.09.0012, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 08/05/2017 - Relator Dr. Vanderlei Caires Pinheiro).

SÚMULA Nº 19

O descumprimento pela companhia aérea dos deveres de assistência material, tais como alimentação, acomodação e hospedagem ao passageiro, ainda que o atraso ou cancelamento do voo tenha se dado por caso fortuito ou força maior configura dano moral passível (suscetível) de indenização. (TJGO 5108606-06.2015.8.09.0060, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/06/2017 - Relator Dr. Fernando Ribeiro Montefusco).

SÚMULA Nº 20

Configura litigância de má-fé a alegação de fatos inverídicos, confirmada a falsidade mediante prova nos autos, independente do pedido de desistência, renúncia ou abandono, bem como de sua concordância pela parte adversa.

SÚMULA Nº 21

A configuração do caso fortuito ou força maior para acontecimentos climáticos previsíveis, como a

estiagem anual, exige a comprovação de que providências suficientes foram adotadas para evitar danos, inclusive de ordem moral, ao consumidor e que o evento ensejador superou as expectativas ordinárias para o caso.

SÚMULA Nº 22

É devido o pagamento de diferença remuneratória aos Auditores-Fiscais da Receita Estadual, de nível diverso, quando realizarem atribuições conferidas, originalmente, aos Auditores-Fiscais da Receita Estadual de nível ou classe superior, desde que comprovado o ato administrativo de delegação de função por autoridade competente, nos termos da legislação estadual que instituiu a carreira do fisco e sua remuneração.

SÚMULA Nº 23

Aos contratos de Cartão de Crédito Consignado, aplica-se a Súmula 63 do E. Tribunal de Justiça de Goiás, nos seguintes termos; “os empréstimos concedidos na modalidade Cartão de Crédito Consignado, são revestidos de abusividade, em ofensa ao CDC, por tornarem a dívida impagável em virtude do refinanciamento mensal, pelo desconto apenas da parcela mínima, devendo receber o tratamento de crédito pessoal consignado, com taxa de juros que represente a média do mercado de tais operações, ensejando o abatimento no valor devido, declaração de quitação do contrato ou a necessidade de devolução do excedente, de forma simples ou em dobro, podendo haver condenação em reparação por danos morais, conforme o caso concreto”.

SÚMULA Nº 24

O simples inadimplemento contratual não configura, por si só, dano moral in re ipsa.

SÚMULA Nº 25

Nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, o Recorrido, vencido, não pagará custas e honorários advocatícios.

SÚMULA Nº 26

Agente de Polícia da Classe Especial, Delegado de Polícia da Classe Especial, Escrivão de Polícia da Classe Especial, Agente Auxiliar Policial, Comissário de Polícia e Escrevente Policial, bem como os do Grupo Ocupacional de Identificação somente poderão ser enquadrados/progredidos para a Classe Especial I se no momento da vigência da Lei 16.901/2010 com as alterações da Lei 17.902/2012 já preenchiam os requisitos da lei.

SÚMULA Nº 27

A divulgação de dados da pessoa, como nome, telefone e endereço em serviço público de lista telefônica, por si só, e sem qualquer veiculação depreciativa, não é suficiente para a configuração do dano moral indenizável, ainda que o sujeito contratado seja policial ou outro agente público.

SÚMULA Nº 28

O Prêmio de Incentivo instituído pela Lei nº 14.600/2003 não se incorporará ao vencimento ou salário para nenhum efeito, inclusive o décimo terceiro salário.

SÚMULA Nº 29

O equívoco da Administração Pública em unificar os quadros de praças combatentes e especialistas

para fins de acesso aos postos de oficiais a eles correspondentes não gera direito à participação no curso de habilitação àqueles que se classificaram fora do número de vagas expressamente destinadas à primeira modalidade (combatentes) no instrumento convocatório da seleção.

SÚMULA Nº 30

O teor da súmula nº 11 da Turma de Uniformização de Interpretação do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás é aplicável para os cursos de farmácia/bioquímica oferecidos no Estado de Goiás, se veiculada a publicidade e atraído o cliente para o curso após a edição da resolução nº 514, de 25.11.09, do Conselho Federal de Farmácia e antes de sua revogação pela resolução nº 599, de 24.07.14, do mesmo Conselho, cumulativamente com a titulação nesse mesmo interregno.

SÚMULA Nº 31

A superveniente ab-rogação da Lei Estadual n. 16.902/10 pela Lei Estadual n. 17.866/12 não altera a vigência do artigo 14, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” da Lei 15.704/06, mantida a exigência, em caso de promoção de Policial Militar, da observância do requisito legal temporal.

SÚMULA Nº 32

Diante da previsão em Lei de que a verba do adicional de Incentivo Federal, advinda de recursos da União, deve ser repassada aos Agentes Comunitários da Saúde do Município de Pires do Rio-GO, se faz necessária a concessão do benefício.

SÚMULA Nº 33

As ações relativas à graduação como farmacêutico generalista estão sujeitas à prescrição quinquenal prevista no artigo 27 do CDC, com termo inicial no momento do registro do diploma no Conselho respectivo.

SÚMULA Nº 34

O adicional por tempo de serviço e a licença-prêmio somente passaram a ser devidos aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Município de Goiânia a partir da vigência da Lei Complementar Municipal n. 252/2013 e na forma nela estabelecida.

SÚMULA Nº 35

Havendo previsão legislativa municipal anterior, inexistente incompatibilidade entre o recebimento de valores relativos à gratificação natalina por agentes políticos municipais em períodos anteriores ao julgamento, em regime de repercussão geral, do RE 650.898 (Tema 484) pelo Supremo Tribunal Federal.

SÚMULA Nº 36

A concessão de aposentadoria integral ao servidor público, em paridade com o servidor ativo, é possível, desde que atendidos os requisitos das Emendas Constitucionais 41 e 47.

SÚMULA Nº 37

Em regra, não configura dano de ordem moral a ausência de sinal telefônico ou de internet, seja por período contínuo ou intercalado, somente podendo cogitar-se de ofensa a direito da personalidade, a esse título, em situações excepcionais, conforme o caso concreto.

SÚMULA Nº 38

A jornada máxima de trabalho do professor público estadual corresponde a 40(quarenta) horas semanais, de modo que o divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200(duzentas) horas mensais, e, diante disso, nos termos da Lei 13.909/01, as horas que excederem essa carga horária mensal, a qualquer título, são consideradas como extraordinárias, devendo ser remuneradas de forma diferenciada, isto é, com a incidência do acréscimo constitucional de 50%(cinquenta por cento) em relação à hora normal.

SÚMULA Nº 39

A admissibilidade do recurso de uniformização de interpretação é da competência do Relator da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

SÚMULA Nº 40

O termo inicial do prazo prescricional para propositura de ação indenizatória em razão da inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito, é a data em que o consumidor toma ciência da existência do fato e de sua autoria.

SÚMULA Nº 41

A relação entre concessionária de serviço público tarifado e usuários, caracterizada como de consumo, está sujeita aos prazos de decadência e prescrição quinquenal, nos termos dos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor.

SÚMULA Nº 42

A empresa individual, micro empresa e a empresa de pequeno porte não necessitam apresentar cadastro de inscrição no SIMPLES NACIONAL, assim como não se faz necessário apresentar nota fiscal como condição para o recebimento da ação em sede de Juizado Especial.

SÚMULA Nº 43

O servidor público estadual tem direito adquirido ao reajuste concedido pelo artigo 1º, da Lei nº 18.474/2014, em sua redação primitiva, tendo em vista que a edição da Lei Estadual nº 19.122/2015, que promoveu as alterações no texto da Lei Estadual nº 18.474/2014, foi posterior à integração do reajuste ali previsto ao patrimônio jurídico dos servidores públicos por ela abrangidos, sendo competente o Juizado da Fazenda Pública para a causa.

SÚMULA Nº 44

Caracteriza dano extrapatrimonial indenizável o descumprimento contratual que frustra as legítimas expectativas do consumidor pela não construção de área de lazer em prédio, que fora motivo determinante para aquisição do empreendimento imobiliário.

SÚMULA Nº 45

A presença de corpo estranho em gêneros alimentícios destinados ao consumo dá ensejo a dano moral, mesmo que não tenha havido a ingestão, pois acarreta riscos à saúde e à integridade física do consumidor.

SÚMULA Nº 46

O Termo de Cessão e as informações constantes no extrato de negativação são insuficientes, por si só,

para comprovar a celebração do contrato e a origem do crédito originário.

SÚMULA Nº 47

As despesas de depósito de coisa móvel apreendida em decorrência de ação de busca e apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 e depositada em pátio particular não comportam limitação do prazo ou do valor de remuneração do serviço, se inequívoca a ciência do credor fiduciário acerca das circunstâncias do depósito, ressalvada a constatação de cobrança em desacordo com a prática do mercado.

SÚMULA Nº 48

Não obstante tratar-se de fortuito externo, os gastos advindos da fraude denominada "golpe do motoboy" devem ser restituídos quando dissociados do perfil do consumidor.

SÚMULA Nº 49

Não se aplica o princípio da fungibilidade para o recebimento do Recurso de Uniformização de Jurisprudência como Reclamação, por terem regramentos distintos.

SÚMULA Nº 50

O reajuste automático de vencimentos de servidores públicos, tomando como base a variação de indexadores de atualização monetária, como o Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ainda que previsto em Lei, desrespeita a autonomia dos Estados-membros e a vedação constitucional de vinculação para fins de remuneração, nos termos dos arts. 25 e 37, inciso XIII, da Constituição Federal, bem como ofende preceito vinculativo estabelecido na Súmula Vinculante n. 42 do Supremo Tribunal Federal.

SÚMULA Nº 51

A base de cálculo da contribuição dos beneficiários do IPASGO SAÚDE que acumulam mais de um cargo público (vencimentos, proventos ou pensão), é constituída pela remuneração de um único cargo, à escolha do beneficiário.

SÚMULA Nº 52

Nos termos da Súmula 421 do STJ, os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

SÚMULA Nº 53

A arguição de suspeição ou impedimento no Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) observará o prazo determinado em legislação processual específica (CPC ou CPP). DATA DE APROVAÇÃO: Sessão da Turma de Uniformização de 25/04/2022.

SÚMULA Nº 54

Não há falar em prescrição do fundo do direito nos casos relativos ao pagamento dos reajustes salariais na forma instituída nas leis estaduais repristinadas (lei nº 18.474/2014 e demais). (DJE n.º 3520 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 28/07/2022)

SÚMULA Nº 55

A Colação de grau antecipada com base na Lei n. 14.040/2020 e Portaria MEC n. 383/2020, caso não decorra de iniciativa da própria instituição de ensino, não isenta o acadêmico do pagamento integral da respectiva semestralidade/anualidade. (TJGO 5116042-33.2021.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 29/08/2022 - DJE n.º 3554 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 15/09/2022)

SÚMULA Nº 56 - CANCELADA

~~O adicional noturno é aplicável ao Policial Penal, que recebe em regime de subsídio e que tenha comprovado a prestação de serviço durante o período noturno, em estrita observância ao disposto no artigo 39, §3º, da Constituição Federal. (TJGO 5264484-04.2022.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 27/02/2023 - DJE n.º 3668 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 08/03/2023) – (Súmula cancelada por unanimidade. TJGO 5397666.52.2023.8.09.0051, Data da aprovação do cancelamento: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023)~~

SÚMULA Nº 57

O art. 59 § 2º do Decreto n. 70.951/72 não extrapolou seu poder regulamentar diante da previsão no §8º do art. 7º da Lei n. 5.768/71, ao vedar a cobrança de valores pela cessão de título ou ação de clube a terceiros. (TJGO 5380615-77.2021.8.09.0025, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 27/02/2023 - DJE n.º 3668 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 08/03/2023)

SÚMULA Nº 58

A Lei Municipal de Pires do Rio n.º 2.835/2003, alterada pela Lei n.º 3.459/2012 não pode ser aplicada para fins de Regime Jurídico dos servidores, uma vez que não obedeceu ao processo legislativo especial previsto na Lei Orgânica do Município, devendo prevalecer a integralidade da LC 004/1991. (TJGO 5357478-17.2022.8.09.0127, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 27/02/2023 - DJE n.º 3668 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 08/03/2023).

SÚMULA Nº 59

No âmbito do Estado de Goiás, não há possibilidade de cobrança de contribuição previdenciária de servidores inativos (sujeito passivo da obrigação) referente a período pretérito a abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de proventos que superem o teto do RGPS, sendo a alíquota de 14,25% incidente somente sobre a parcela excedente de referido limite. A partir de então, passa a vigor a redação originária da Lei Complementar Estadual n. 161/2020, a qual permitiu a tributação dos inativos que auferirem acima de um salário-mínimo nacional, sendo esta a base de cálculo do tributo. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual n. 71/2021 e da Lei Complementar Estadual n. 168/2021, ou seja, a partir de 30.12.2021, a base de cálculo passou a ser os proventos que ultrapassassem R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou, subsidiariamente, um salário-mínimo nacional (se eventualmente este superar os R\$ 3.000,00). (DJE n.º 3680 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 24/03/2023).

SÚMULA Nº 60

Por ofensa à garantia da inafastabilidade da jurisdição, art. 5º, XXXV da Constituição Federal, e aos critérios da informalidade e das conciliações vigentes na Lei nº 9.099/95, é inaplicável a segunda parte do enunciado 135 do Fonaje, que condiciona o acesso ao Juizado Especial à juntada de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.

SÚMULA Nº 61

Nos contratos de transporte, é nula a cláusula que desafia a literalidade da lei nº 11.442/2007, para diminuir valores remuneratórios ou aumentar as horas de espera sem remuneração pelo transportador para carga e descarga de mercadorias. (TJGO 5135537-11.2020.8.09.0112, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/06/2023 - DJE n.º 3743 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 04/07/2023)

SÚMULA Nº 62

O art. 171 da LC nº 4/91, acrescido pela LC nº 31/99, do Município de Pires do Rio (GO), que garante ao servidor público a vantagem pecuniária denominada “sexta parte”, incidente sobre a remuneração, padece de inconstitucionalidade por afrontar diretamente o art. 37, XIV, da CF, que veda o chamado efeito cascata ou repique. (TJGO 55365497-12.2022.8.09.0127, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/06/2023 - DJE n.º 3761 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 31/07/2023)

SÚMULA Nº 63

É fato notório a disponibilidade de cursos de aperfeiçoamento pela Secretaria de Estado da Educação, para fim de progressão nos termos das Leis estaduais 13.909/2001 e 17.508/2011, competindo ao servidor comprovar a frequência para ter direito à progressão. (TJGO 5166960-41.2021.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/06/2023 - DJE n.º 3761 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 31/07/2023)

SÚMULA Nº 64

A revisão do enquadramento dos servidores inativos e pensionistas da Agetop, derivada da Lei nº 18.276/2013, realizada de modo linear e genérico para os servidores em atividade, constitui pretensão sedimentada em relação de trato sucessivo, nos termos da súmula 85 do STJ, não caracterizando, portanto, prescrição do fundo do direito. (TJGO 5021905-25.2022.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/06/2023 - DJE n.º 3761 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 31/07/2023)

SUMULA Nº 65

A proteção constitucional (artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiás) e legal (Lei nº 17.597/2012 e 17.916/2012) restringe-se a vínculos efetivos ou empregos permanentes mantidos apenas com a Caixa Econômica do Estado de Goiás – CAIXEGO, não abarcando, assim, os empregados vinculados a outras entidades da Administração Pública, como no caso da Companhia de Habitação de Goiás – COHAB. (TJGO 5067336-82.2022.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/06/2023 - DJE n.º 3761 – Suplemento SEÇÃO I, publicado em 31/07/2023).

SÚMULA Nº 66

Havendo vários Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei com fundamento em idêntica questão de direito material, cabe ao relator prevento selecionar os feitos para julgamento, suspendendo as demais demandas, com devolução dos processos à Turma Recursal de origem, nos termos dos arts. 52, XII e 221 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás. (Súmula Administrativa, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023, DJE n.º 3822 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 01/11/2023)

SÚMULA Nº 67

É pressuposto do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei a existência de acórdãos divergentes das Turmas Recursais sobre a questão de direito material. (Súmula Administrativa, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023, DJE n.º 3822 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 01/11/2023)

SÚMULA Nº 68

É inexigível a comprovação do preparo na interposição de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) até disponibilização de ferramenta que possibilite a emissão respectiva guia de custas pelos sistemas Projudi/PJD. (Súmula Administrativa, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023, DJE n.º 3822 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 01/11/2023)

SÚMULA Nº 69

Na demanda de servidor público estadual por progressão, no período da vigência da EC 54 e suas prorrogações (Constituição Estadual 46 II), os efeitos financeiros decorrentes serão devidos desde a data prevista na respectiva portaria oriunda do Executivo. (Súmula Administrativa, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023, DJE n.º 3823 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 06/11/2023)

SÚMULA Nº 70

Mesmo havendo previsão na lei local de direito de um terço de férias, não é devido o pagamento de férias ao agente político detentor de mandato, nos termos do tema 484 STF. (TJGO 5507831-19.2021.8.09.0155, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023 – DJE n.º 3839 – SEÇÃO I, publicado em 29/11/2023)

SÚMULA Nº 71

Não é suficiente, para prova da divergência entre decisões de Turmas Recursais, a indicação do número dos processos paradigmas ou a simples reprodução de trecho dos julgados conflitantes, devendo ser observada a formalidade prevista no art. 217, §2º, I e II, da Resolução n. 225/2023 do TJGO, vício que não pode ser sanado em sede de agravo interno. (TJGO 5384814-30.2022.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023 – DJE n.º 3839 – SEÇÃO I, publicado em 29/11/2023)

SÚMULA Nº 72

É pressuposto do recurso de uniformização a existência de acórdãos divergentes sobre questões de direito material. (TJGO 5043008.11.2022.8.09.0012, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023 – DJE n.º 3839 – SEÇÃO I, publicado em 29/11/2023)

SÚMULA Nº 73

Compete a transportadora e ao motorista, solidariamente, a comunicação ao destinatário, quando não pactuado no contrato, o agendamento prévio para a data da entrega da mercadoria pra fins de gerar direito ao recebimento de horas extras, nos termos do art. 11 caput e § 5º da Lei 11.442/2007. (TJGO 5649811.75.2021.8.09.0050, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023 – DJE n.º 3839 – SEÇÃO I, publicado em 29/11/2023)

SÚMULA Nº 74

A gratificação de regência prevista na Lei Complementar n.º 006/1993 do Município de Novo Brasil-GO foi revogada pela também Lei Complementar n.º 009/2009, que regulou inteiramente a matéria e não previu essa vantagem pessoal. (TJGO 5340173-18.2021.8.09.0042, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023 – DJE n.º 3845 – SEÇÃO I, publicado em 07/12/2023)

SÚMULA N° 75

Gratificação de Atividade Sócio-Educativa (GASE) prevista na Lei Estadual n.º 21.172 tem natureza indenizatória, não integrando portanto a base de cálculo do auxílio alimentação. (TJGO 5732365.30.2022.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 04/12/2023 – DJE n.º 3871 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 17/01/2024).

SÚMULA N° 76

Docente da UEG tem direito a 30 (trinta) dias de férias, em virtude da aplicação subsidiária da Lei est. n. 20.756/2020, por ser esta norma especial e posterior a Lei complementar est. n. 26/1998. (TJGO 202293-92.2021.8.09.0006, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 04/12/2023 – DJE n.º 3871 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 17/01/2024).

SÚMULA N° 77

Não tem direito a auxílio-moradia previsto na Lei nº12.514/2011 os residentes multiprofissionais regulados pela Lei nº 11.129/2005. (TJGO 5215224-21.2023.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 30/10/2023 – DJE n.º 3876 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 24/01/2024).

SÚMULA N° 78

A cessão de servidor(a) público(a), no interesse da Administração e não do(a) servidor(a), com manutenção do vínculo jurídico com o cedente, incluindo as obrigações remuneratórias, implica a extensão de todas as vantagens dadas aos servidores das Unidades Assistenciais Estaduais não cedidos, inclusive para percepção de vantagens remuneratórias ou outros eventuais benefícios. (TJGO 5133920-05.2020.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 05/12/2022 – DJE n.º 3876 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 24/01/2024).

SÚMULA N° 79

É de trato sucessivo a prescrição quinquenal de pretensão de diferença remuneratória decorrente da alteração de percentual do adicional de insalubridade promovida pela Lei est. 19.573/2016, com patamares de 5%, 10% e 15%. (TJGO 5094296-75.2022.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 04/12/2023 – DJE n.º 3876 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 24/01/2024).

SÚMULA N° 80

Município de Aparecida de Goiânia - A incorporação da gratificação “Regime Especial de Trabalho de Guarda Municipal” (R.E.T.G.M.) ao vencimento não autoriza a incidência de outras vantagens funcionais sobre ela, sob pena de violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal. (TJGO 5051066-06.2022.8.09.0011, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/02/2024 – DJE n.º 3900 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 29/02/2024).

SÚMULA N° 81

Há prescrição do fundo de direito nos pedidos de progressão horizontal com fundamento na Lei Estadual nº 13.909/2001, pois as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 17.508/2011 foram substanciais ao ponto de constituir ato único, de efeitos concretos. (TJGO 5562447-18.2021.8.09.0001, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 26/02/2024 – DJE n.º 3903 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 05/03/2024).

SÚMULA Nº 82

Não é possível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença contra a fazenda pública, impugnada ou não, no âmbito do juizado da Fazenda Pública. (Súmula Administrativa, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 29/04/2024, DJE n.º 3945 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 08/05/2024).

SÚMULA Nº 83

Servidor do cargo Agente Fazendário, integrante do quadro transitório da Secretaria de Economia do Estado de Goiás, com exceção daqueles alcançados pela modulação determinada na ADI nº 5472453-84.2018.8.09.0000, não faz jus à promoção funcional para o cargo de Técnico Fazendário, sob pena de violação da regra do concurso público (CF 37 II). (TJGO 5279881-69.2023.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 29/04/2024 – DJE n.º 3945 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 08/05/2024).

SÚMULA Nº 84

É devida a averbação do período de curso de formação para o cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado de Goiás como tempo de serviço para fins previdenciários, havendo remuneração paga pelo Estado, independentemente da forma do contrato ou admissão, sendo obrigatório o recolhimento da contribuição previdenciária, na forma da Lei 10.460/1988. (TJGO 5602942-89.2021.8.09.0006, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 29/04/2024 – DJE n.º 3945 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 08/05/2024).

SÚMULA Nº 85

A Gratificação de Estabilidade Econômica prevista no revogado art. 99-A do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia não pode ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens como adicional de titularidade e quinquênio, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal. (TJGO 5277119-80.2023.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 29/04/2024 – DJE n.º 3945 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 08/05/2024).

SÚMULA Nº 86

Não tem direito à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Obras Públicas e Rodoviárias os servidores públicos optantes pelo plano de cargos e remuneração instituído pela Lei Estadual nº 18.276/2013. (TJGO 5336897-78.2023.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 29/04/2024 – DJE n.º 3945 Suplemento - SEÇÃO I, publicado em 08/05/2024).

SÚMULA Nº 87

O consumidor que detenha a nota fiscal de aquisição do produto em seu nome tem legitimidade ativa para demandar questões relativas ao adaptador de smartphone ou similar da Apple. A alegação de ausência do fornecimento do adaptador, entendida como vício de qualidade do produto, sujeita-se ao prazo decadencial de 90 dias e não constitui prática abusiva ou venda casada, nem gera, por si só, dano material ou moral, uma vez que devidamente informado ao consumidor. (TJGO 5716507-56.2022.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 29/04/2024 – DJE n.º

3956 - SEÇÃO I, publicado em 23/05/2024).

SÚMULA Nº 88

Diferenças salariais anteriores ao mandado de segurança que concedeu promoção por ato de bravura, retroagem à data da publicação da decisão administrativa que indeferiu a pretensão. (TJGO 5362659-96.2023.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão da Turma de Uniformização de 24/06/2024 – DJE n.º 3979 - SEÇÃO I, publicado em 28/06/2024).